



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387263

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0015663-39.2024.8.26.0554

Relator(a): JOÃO BATTAUS NETO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)

Voto nº 3494

Vistos.

Cuida-se de cumprimento provisório de astreintes fixados em decisão de deferimento da tutela provisória pleiteada nos autos do processo nº 1028277-59.2024.8.26.0554.

Consultando os autos da ação principal, observo que o processo se encontra em grau de recurso, pendente de julgamento, com relatoria atribuída ao Exmo. Juiz Substituto de Segundo Grau, Dr. Gilberto Franceschini desde 20/03/2025.

A presente ação, em contrapartida, foi distribuída a este relator em 10/04/2025.

A hipótese em tela atrai a aplicação do instituto da prevenção, devendo a análise do recurso interposto na ação derivada ser promovida pelo magistrado relator do recurso precedentemente distribuído, nos termos dos artigos 59 do CPC e 105



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do RITJSP, *in verbis*:

"Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna preventivo o juízo".

"Art. 105. A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados".

Sendo assim, não conheço do recurso e determino o encaminhamento dos autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado para que a distribuição seja promovida em conformidade com a prevenção observada.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

JOÃO BATTAUS NETO
Relator